CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/95.

LEI N.º

SÚMULA:- Dispõe sobre inclusão de Avenida no eixo de Comércio e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, integrada ao Eixo de Comércio e Serviços-ECS-2, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de Março de 1992, a Avenida NOVA AURORA, em toda sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de Abril do ano de 1.995.

ANTONIO DAVID FERREIRA
= Presidente =

CILAS SOUZA MORAIS
= 1º Secretário =

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/95 - do edil ANTONIO DAVID FERREIRA.

SÚMULA:- Dispõe sobre inclusão de Avenida no eixo de comércio e dá outras providências. "AVENIDA NOVA AURORA".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/95

SÚMULA:- Dispõe sobre a inclusão de Avenida no eixo de Comércio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída ao Eixo de Comércio e Serviços ECS-2, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1992, a Avenida NOVA AURORA, em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 DE ABRIL DE 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 17/04/95, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO" Órgão Oficial do Município, em 1º de junho de 1995. Edição nº 1.418 QUINTA-FEIRA.-